



## EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

1. DO OBJETO.....	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	2
3. DA PROPOSTA DE PREÇOS .....	3
4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO.....	4
5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.....	4
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	6
7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE– EPP.....	7
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	8
9. DA NEGOCIAÇÃO.....	8
10. DA HABILITAÇÃO.....	8
11. DO RECURSO.....	12
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	13
13. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	13
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	15
16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.....	15
17. DO PAGAMENTO.....	15
18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	17
19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO.....	17
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
21. DOS ANEXOS DO EDITAL .....	19
22. DO FORO .....	19

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 14.820.959/0001-88, COM SEDE NA AV. RUBENS DE MENDONÇA, 2368 – ED TOP TOWER, 1º ANDAR, SALAS 101, 102 E 103 – BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE – CUIABÁ/MT, E ESTA PREGOEIRA, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 32, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017, LEVAM AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, NA FORMA DA LEI Nº 10.520/2002, DO DECRETO Nº 3.555/2000, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 05/2017 E, SUBSIDIARIAMENTE, DA LEI Nº 8.666/1993 E DE OUTRAS NORMAS APLICÁVEIS AO OBJETO DESTA CERTAME, FARÃO REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, SOB DE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DO TIPO MENOR PREÇO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE PRODUÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

**DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS: Às 09h00min do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.**

**LOCAL: Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed. Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78.050-000 – Cuiabá/MT.**

**RETIRADA DO EDITAL: Sede do CAU/MT sito no endereço acima ou pelo sítio: [www.caumt.gov.br](http://www.caumt.gov.br)**

**Quaisquer informações poderão ser obtidas com a Pregoeira do CAU/MT através do telefone (65) 3028-4652, ou pelo e-mail: [licitacao@caumt.org.br](mailto:licitacao@caumt.org.br).**



## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços comuns e continuados de produção de material gráfico institucional e de divulgação, sob demanda, em regime de empreitada por preço global, para atender necessidade do CAU/MT, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta Licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital, em especial quanto à documentação, que consiste em:

- a) Credenciamento junto à Pregoeira, devendo a Licitante, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (modelo sugerido no Anexo II) – Item 5 deste Edital;
- b) Declaração da Licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugerido no Anexo IV).
  - b.1) Em razão do estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte que não puderem comprovar sua regularidade fiscal, deverão declarar que atendem às demais exigências de habilitação contidas no Edital;
- c) Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V, se for o caso.

**2.2. Não poderão participar da presente Licitação:**

- a) Empresas suspensas pelo CAU/MT, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- b) Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- c) Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Consórcio de empresas;
- e) Cooperativas de mão-de-obra;
- f) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- g) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993;
- h) Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação.

**2.3.** Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

**2.4.** Fica, também, expressamente vedada a participação de:

- a) conselheiros, presidente, empregados do CAU/MT e qualquer pessoa física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
- b) cônjuges e parentes, até terceiro grau, de conselheiros, do presidente e empregados do CAU/MT;
- c) pessoa jurídica integrada por cônjuges e/ou parentes, até o terceiro grau, de conselheiros, do Presidente e empregados do CAU/MT.

**2.5.** Será admitida a participação de cooperativas prestadoras de serviços, por intermédio dos próprios cooperados, que atendam, conforme o caso, as exigências do **Item 10** deste ato convocatório, no que



couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I – ata de fundação;
- II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

### 3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**3.1. A Proposta de Preços** deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados, em envelope lacrado, devidamente fechados e rubricados no fecho, e deverá atender aos seguintes requisitos:

ENVELOPE “Nº 01”: Proposta de Preços

**3.1.1.** O envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres, respectivamente:

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT**  
**À PREGOEIRA DO CAU/MT**  
**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 527241/2017-ADM**  
**PROPONENTE:.....**

**3.1.2.** Recomenda-se que as páginas da proposta de preço sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

**3.2. A Proposta de Preços** (Modelo no Anexo VI) deverá:

**3.2.1.** Ser apresentada em uma única via impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências deste Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;

**3.2.2.** Indicar a razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

**3.2.3.** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**3.2.3.1.** Esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo;

**3.2.3.2.** A negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será considerada o prazo de 60 (sessenta) dias.

**3.2.4.** Conter a especificação dos produtos ofertados, informando, inclusive, marca e/ou fabricante, detalhando de forma clara, todas as informações;

**3.2.4.1.** Todas as especificações do produto ofertado, devem estar de acordo com as especificações



constantes deste Termo de Referência, inclusive marca, fabricante, preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os tributos, taxas, frete e demais encargos;

**3.2.5.** Ser apresentada, com valores em reais (R\$), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

- a) os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;
- b) o preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.
- c) o preço proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

**3.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;

**3.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

**3.3.1.** Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste edital e das normas de regulação do certame;

**3.3.2.** Apresentarem valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

**3.3.3.** Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios das taxas, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

**3.4.** Quaisquer complementações que não altere fundamentalmente os termos da proposta poderão ser sanadas no ato público, pelo representante legal ou credenciado, desde que munido de procuração com poderes expressos para tanto.

**3.5.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação, para os exercícios de 2017 e 2018, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.019 – Serviços Gráficos.

**4.2.** O Valor Anual Estimativo da contratação será de **R\$ 25.489,35 (Vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).**

## 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** No ato de abertura da Licitação, a Licitante poderá estar representada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído.

**5.2.** A Licitante, no momento da abertura da Sessão, deverá providenciar o seu credenciamento junto à Pregoeira e sua Equipe de Apoio, que consiste em:

- a) Comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a representação da empresa e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (**Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e, se for o caso, Procuração – modelo sugerido no Anexo II**);
- b) Apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (original ou fotocópia autenticada);
- c) Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo



V se for o caso;

d) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV.

**5.2.1.** Se o representante da Licitante for alguém a quem o Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada ou original) e documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

**5.2.2.** Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Procuração ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo II), em cuja firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue a Pregoeira, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

**5.3.** Tais documentos [procuração/carta de credenciamento (com firma reconhecida) – se for o caso – Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), documento de identidade civil do representante/procurador (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e declaração para microempresa/empresa de pequeno porte, deverão ser apresentados **fora dos envelopes de habilitação e proposta de preços e serão juntados ao processo licitatório.**

**5.4.** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso – CAU/MT não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” que não forem entregues a Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste Edital.

**5.5.** É facultado aos interessados o envio dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega), desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, acompanhados da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo IV) e da Declaração de que se enquadra como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP (Anexo V), em separado, ou seja, as mencionadas declarações deverão ser enviadas **FORA DOS ENVELOPES** de proposta de preços ou de habilitação.

**5.5.1.** Nesse caso, prevalecerá e será considerado o preço escrito, sem participação na fase de lances verbais.

**5.6.** Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

**5.7.** Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos item 5.2 terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, participar da fase de lances, tendo poderes para formular verbalmente, no ato público, novas propostas e lances de preços, manifestarem, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante.

**5.8.** Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.



**5.9.** Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

**5.10.** Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

**5.11.** As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas do original, para autenticação no momento.

**5.12.** A licitante que se retirar antes do término da sessão renuncia automaticamente ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1.** A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

I) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;

II) Abertura da sessão pela pregoeira, após a qual não mais serão admitidas novos proponentes;

III) Recolhimento simultâneo dos dois envelopes: “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

IV) Vistas e rubrica, pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas;

V) Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e leitura, em voz alta, dos valores cobrados;

**6.2.** A Pregoeira dará início à fase de **juízo**, **classificando** a Licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL ofertado para a prestação dos serviços gráficos licitados, e dará o seguinte procedimento:

I) Análise e desclassificação (motivadamente) das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

II) Classificação das licitantes que participarão da rodada de **lances verbais**, observado o seguinte:

a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço para prestação dos serviços gráficos e as que ofertarem propostas situadas até o limite de até 10% (dez por cento) acima do menor valor;

b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento de lances;

c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.

d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.

III) Ordenamento das licitantes por valor;

IV) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b) a convocação para a oferta de lances, pela pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizado com a ofertante do menor preço), devendo o lance ofertado cobrir a de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;



- c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor preço;
  - d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea “c” acima, quando convocada pela pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.
  - V) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
  - VI) Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
  - VII) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço.
  - VIII) A fase de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
  - IX) Encerrada a fase de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 6.3.** No caso de necessidade de suspensão da sessão do pregão, em situação excepcional, antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão designada para o prosseguimento dos trabalhos.

## 7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE– EPP

- 7.1.** Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.
- 7.2.** Será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo artigo 3º da LC 123/06. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, em conjunto com a documentação exigida para o credenciamento e, para fins de comprovação de tal condição, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V.
- 7.3.** Desta feita, conforme explanam os artigos 44 e 45 da LC 123/06 e o Decreto nº 8.538/05, serão consideradas empatadas à proposta mais bem classificada, as propostas apresentadas pelas ME/EPP que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a esta.
- 7.4.** Ocorrendo o empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação sem que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Tal apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, a contar da convocação pela Pregoeira, sob pena de preclusão.
- 7.5.** Não ocorrendo contratação da ME/EPP mais bem classificada, na forma do item 8.4., em decorrência da sua inabilitação, serão convocadas as ME/EPP que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.6.1.** Em sendo apresentada melhor oferta pela ME/EPP vencedora do sorteio, será a essa adjudicado o objeto do certame.



- 7.6.2.** Não se aplica o sorteio acima aludido quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.
- 7.7.** Na hipótese da não contratação de nenhuma ME/EPP, na forma do Item 8.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da etapa de lances verbais.
- 7.8** O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver sido apresentada por ME/EPP.
- 7.9.** O momento para a verificação do empate e aplicação das disposições acima se dará ao final da etapa de lances verbais.
- 7.10.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1.** Encerrada a etapa de lances e ordenada as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta mais bem classificada quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3.** A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 8.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.5.** A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio da proposta de preços.
- 8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

## 9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1.** A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, visando à obtenção de melhor preço para a Administração, se for o caso.
- 9.2.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à análise da proposta subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.3.** A negociação será realizada na presença dos demais licitantes.





## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** A Pregoeira, a equipe de apoio e os representantes das licitantes, vistarão e rubricarão no fecho dos envelopes contendo os documentos de habilitação, de todas as licitantes, inclusive os envelopes de habilitação remanescentes;

**10.2.** A Pregoeira verificará as condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

**10.3.** Quanto ao Envelope N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**10.3.1.** O envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres, respectivamente:

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT  
À PREGOEIRA DO CAU/MT  
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 527241/2017-ADM  
PROPONENTE:.....**

**10.3.2.** Recomenda-se que as páginas dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

**10.4.** Para habilitar-se à presente Licitação, a Licitante deverá apresentar o “ENVELOPE N° 02” contendo os seguintes documentos:

### **10.4.1. Habilitação Jurídica**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e correspondente alteração, caso existente, devidamente registrado e em cópia autenticada, ou acompanhado do original, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1.) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

a.2.) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.3.) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Estatuto, Contrato Social ou equivalente registrado na Junta Comercial/DNRC e suas alterações), quando a atividade assim o exigir.

a.4.) Os documentos exigidos, conforme o caso, pelos Itens a), a.1.), a.2.) e a.3.), acima, deverão ser apresentados no envelope de habilitação somente pelas Licitantes que não possuírem representantes credenciados na Sessão do Pregão. Para as demais, utilizar-se-á, para fins de cumprimento dos referidos itens, a documentação apresentada na fase de credenciamento, devendo, portanto, em tal fase serem apresentados.

b) Em casos de **ME/EPP**, declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei, conforme modelo sugerido no Anexo VIII.



### 10.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda — CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;
- c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos, inclusive a emitida pela Procuradoria Geral Estadual (PGE) ou órgão equivalente.
- d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — CRS/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – CNDT/TST.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**10.4.2.1.** Desde que admitido legalmente, e para fins de regularidade fiscal, as certidões negativas acima poderão ser substituídas por certidões positivas com efeitos de negativa.

### 10.4.3. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor Comarca da Sede ou Domicílio da Licitante;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) Os documentos econômico-financeiros citados no item anterior deverão evidenciar os Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) =

**Ativo Circulante +  
Realizável a Longo Prazo**

-----  
**Passivo Circulante +  
Passivo não Circulante**

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) =

**Ativo Total**

-----  
**Passivo Circulante +  
Passivo não Circulante**



ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) =

**Ativo Circulante**

-----

**Passivo Circulante**

b.2.) As empresas que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1(um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

b.3.) Para fins de cálculo dos índices referidos no subitem b.1, utilizar-se-ão duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.

#### **10.4.4. Qualificação Técnica**

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através do Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado.

**10.4.5.** A Pregoeira verificará regularidade da Licitante nos órgãos de controle (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, e Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU).

**10.4.6.** A Pregoeira verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada:

a) Declaração da Licitante, devidamente datada e assinada, de que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como estar ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato e Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a Licitante de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93. (Anexo III deste Edital).

b) Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer situação, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme Anexo VII.

**10.5.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

**10.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**10.6.1.** Em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome



da matriz ou forem válidos para ambas;

**10.6.2.** Dados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura das propostas, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

**10.7.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Licitante inabilitada.

**10.8.** Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pela Pregoeira ou sua Equipe de Apoio durante a Sessão de Licitação. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**10.9.** A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Pregoeira ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

**10.10.** É facultado à Pregoeira solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

**10.11.** As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**10.11.1.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.11.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

**10.11.3.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

**10.11.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**10.12.** Serão desclassificadas ou inabilitadas as Licitantes que não atendam a quaisquer das disposições contidas neste Capítulo.

**10.13.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.14.** Serão Devolvidos pela Pregoeira os envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato.

## 11. DO RECURSO

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual



número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada de qualquer Licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pela Pregoeira à vencedora.

**11.3.** Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**11.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**11.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

**11.7.** O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais.

**12.2.** Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, e, posteriormente, homologado pela autoridade competente.

**12.3.** Havendo interposição recurso, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto em favor do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## 13. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**13.1.** A Licitante vencedora deverá assinar/retirar o Contrato, com o CAU/MT, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a sua convocação pela Coordenação Administrativa do CAU/MT, sob pena de ser facultado ao CAU/MT, após esse prazo, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora.

**13.2.** Para a assinatura do Contrato, a Licitante convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Enviar Representante Legal à Coordenação Administrativa do CAU/MT, na Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed. Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000 – Cuiabá/MT, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;

b) No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não Cuiabá e Várzea Grande, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

**13.3.** A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar, aceitar ou retirar o Contrato, dentro do prazo constante do item 13.1, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Licitante vencedora, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 11, Inciso XXIII do Decreto n.º 3.555/2000, ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor



global estimado da contratação.

**13.4.** Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das Propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos. O CAU/MT poderá solicitar à Licitante vencedora a prorrogação do prazo de sua proposta.

**13.5.** O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na minuta contratual constante no Anexo IX.

**13.5.1.** Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**13.6.** Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Licitante.

**13.7.** Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

**13.8.** A prestação dos serviços ora contratados deverá iniciar-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato e sua execução se dará nos moldes previsto no Termo de Referência, Anexo I.

**13.9.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo, por interesse do CAU/MT, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**14.1.1.** não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**14.1.2.** apresentar documentação falsa;

**14.1.3.** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**14.1.4.** não mantiver a proposta;

**14.1.5.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.1.6.** comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.7.** cometer fraude fiscal.

**14.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.3.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado da contratação;

**14.3.2.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**14.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**14.6.** As sanções praticadas no decorrer da contratação são as previstas no **Item 16** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## 15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**15.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [licitacao@caumt.org.br](mailto:licitacao@caumt.org.br) ou presencialmente na sede do CAU/MT, sito na Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde – Cuiabá/MT.

**15.2.** A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**15.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**15.4.** Os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico [licitacao@caumt.org.br](mailto:licitacao@caumt.org.br), ou protocolados na sede do CAU/MT.

**15.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão juntadas aos autos do processo licitatório e serão publicados no site do CAU/MT: [www.caumt.gov.br](http://www.caumt.gov.br).

## 16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **itens 7 e 13** Termo de Referência (anexo I).

## 17. DO PAGAMENTO

**17.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto bancário a ser emitido pelo Contratado.

**17.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**17.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**17.4.** Nos casos de pagamento através de ordem bancária, será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.5.** Juntamente com a Nota fiscal/fatura dos serviços prestados, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**17.5.1.** Certidões de Regularidade:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda — CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;
- c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos, inclusive a emitida pela Procuradoria Geral Estadual (PGE) ou órgão equivalente.
- d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRS/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – CNDT/TST.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**17.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**17.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**17.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**17.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular com o fisco.

**17.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**17.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**17.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





$$I = (TX) \quad I \left( \frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$
$$= 365 \quad \quad \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**18.1.** Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

**18.2** A contratação objeto da presente licitação poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**18.2.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo este limite ser ultrapassado apenas no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme admite o §2º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**18.2.2.** Além das outras hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**18.2.2.1.** Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no subitem 18.2.2., a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**18.3.** Em eventual prorrogação contratual, a Contratada poderá negociar os valores inicialmente propostos com o Contratante.

**18.3.1.** A prorrogação contratual não é obrigatória, podendo o CAU/MT optar pela realização de novo processo licitatório, caso não obtenha êxito nas negociações ou por conveniência e interesse da Administração.

**18.4.** O Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

**19.1.** As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no **itens 9 e 10** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**20.2.** Ao Presidente do CAU/MT compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.3.** A anulação do pregão induz à do contrato.



- 20.4.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.7.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.
- 20.8.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.
- 20.9.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/MT, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 20.10.** A presente Licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.11.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.12.** As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 20.13.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pela Pregoeira.
- 20.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.
- 20.15.** O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 20.16.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.17.** Este Edital subordina-se à Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Lei Complementar 123/06, IN/SLTI/MPOG nº 05/2017 e demais legislações aplicáveis, sendo os casos omissos julgados pela Pregoeira com base na legislação em questão e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 20.18.** A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante ajuste do Instrumento Contratual emitido pelo órgão da administração participante deste processo.



**20.19.** A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo CAU/MT de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**20.20.** É fundamental a presença da Licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

**20.21.** As decisões referentes a este procedimento licitatório e demais procedimentos deste Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicados às Licitantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail) enviado com pedido de confirmação de leitura, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União ou publicação na página do CAU/MT na internet.

**20.22.** Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às Licitantes autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail) e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados via publicação na página do CAU/MT na internet.

**20.23.** As Licitantes deverão acessar continuamente o site do CAU/MT para se manterem atualizadas sobre eventuais modificações e/ou informações adicionais ao presente Edital de Licitação.

## 21. DOS ANEXOS DO EDITAL

**21.1.** Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- III – Modelo de Declaração de Idoneidade e de Não Existência de Fatos Impeditivos;
- IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Habilitação;
- V – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- VI – Modelo de Proposta de Preço;
- VII – Modelo de Declaração de não emprego de trabalho de menor;
- VIII – Modelo de Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento anual ME/EPP;
- IX – Minuta Contratual;
- X – Modelo da Ordem de Serviço.

## 22. DO FORO

**22.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá, Seção Judiciária do Mato Grosso.

Cuiabá, 03 de outubro de 2017.

**CLEIA MARIA RONDON ARAÚJO**  
Coordenadora Administrativa do CAU/MT

**NATÁLIA MARTINS MAGRI**  
Pregoeira do CAU/MT

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****Serviços Gráficos****1. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1.** A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços comuns e continuados de produção de material gráfico institucional e de divulgação, sob demanda, em regime de empreitada por preço global, para atender necessidade do CAU/MT, conforme especificações e quantidades abaixo discriminadas:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA QBENS/SERVIÇOS	ARTES	QUANT. POR ARTE
1.		<b>Papel Timbrado</b>   4x0 cores, tamanho 21cm por 29,7cm (A4), papel sulfite 75g, separados por volumes de 500 folhas	01	1000
2.		<b>Envelope médio</b>   4x0 cores, tamanho 25cm por 18cm. Offset 120g, corte/vinco, com faca pronta = abertura de envelope na lateral, embalado em papel = 250 unid por pacote	01	1000
3.		<b>Cartão de visita</b>   4x4, tamanho 9cm por 5cm, papel couchê liso, laminação fosca. Efeito de relevo sobre imagem e de verniz localizado sobre texto.	VÁRIAS	2000
4.		<b>Bloco de notas simples</b>   4x0 cores, 14,8cm por 21cm (A5), papel sulfite 75g, blocado, (100 folhas em cada bloco). Pacotes de 250.	01	1000
5.		<b>Folder 01   O que você deve saber para contratar os serviços de um arquiteto e urbanista</b>   4x4 cores, tamanho 28cm por 42 cm aberto, 28cm por 14cm cada página, duas dobras, couchê liso fosco 120g. Pacotes de 250	01	1000
6.		<b>Folder 02   Orientação para estudantes</b>   4x4 cores, tamanho 28cm por 42 cm aberto, 28cm por 14cm cada página, duas dobras, couchê liso fosco 120g. Pacotes de 250	01	1000
7.		<b>Cartilha 03   Ética de bolso</b>   4x4 cores, tamanho 18 cm por 14 cm aberto, 9 cm por 14 cm cada página. Capa e verso no couchê liso brilho 115g (4 páginas), miolo sulfite 90g, grampeada (54 páginas).	01	1000



8.		<b>Cartilha 04   Relatório de Gestão</b>   4x4 cores, tamanho 21cmx29,7cm, formato retrato. Lombada quadrada com capa flexível no couchê liso brilho 170g, miolo couchê 115g, 60 páginas incluso capa e verso.	01	500
9.		<b>Cartilha 05   Cartilha Geral com QR Code</b>   4x4 cores, tamanho 28 cm por 28cm aberto, 14 cm por 28cm cada página, 12 páginas incluso capa e verso, couchê liso brilho 115g, grampeada. Pacotes de 250.	01	1000
10.		<b>Pasta Canguru</b>   45x31cm aberta, 22,5 x 31cmm fechada. Uma bolsa do lado direito com 11 cm de altura. Papel Couchê 250g. Impressão 1x0 cores.	01	1000
11.		<b>Cartaz A3   Comissões e Mural do CAU</b>   4x0 cores, tamanho A3, couchê brilhoso	VÁRIAS	20
12.		<b>Banner   Fundo para eventos</b>   4x0 cores, tamanho 9m x 1,6cm, em lona	02	02
13.		<b>Banner   CAUconnect e Informações Gerais do CAU</b>   Policromia, tamanho 90cm por 120 cm, em lona, acabamento padrão com bastão, ponteira e cordão.	05	05

## 2. DO OBJETIVO

**2.1.** Pretende-se com a presente contratação à produção de materiais gráficos para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT no prazo de validade.

**2.2.** Verifica-se a necessidade da referida prestação de serviços para fins de otimização da relação custo benefício, em função das tiragens, diferentes especificações e prazos descritos neste Termo de Referência, como também, para evitar os frequentes e descontinuados processos de contratação destes serviços, cujas demandas, por vezes, são eventuais e imprevistas, seja em razão do momento certo para a satisfação do interesse público respectivo, seja porque alguns setores desta autarquia não puderam definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

## 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentre os desenvolvimentos de suas ações institucionais e fortalecimento da imagem do CAU/MT, visando ao alcance dos resultados desejados, ao cumprimento de sua missão e tendo em vista a promoção da transparência de



suas ações e divulgação dos seus trabalhos, faz-se necessário a contratação de serviços gráficos.

**3.2.** Todos os materiais de consumo e gráficos serão produzidos com base no plano de ação do CAU/MT, elaborado para as demandas e em consonância com o público-alvo dos eventos a serem realizados no período de 01 ano.

**3.3.** Com a utilização desses materiais, espera-se uma melhor divulgação e identificação dos eventos, além de sensibilizar a população para o consumo dos serviços ofertados não só nos eventos, mas também através da aproximação entre os arquitetos e urbanistas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

**3.4.** Tais materiais gráficos contribuirão ainda, na organização do ambiente e num melhor atendimento aos profissionais.

## **4. DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS**

**4.1.** A expectativa de consumo dos serviços gráficos dispostos neste Termo de Referência (Planilha de Quantidade Estimada) parte integrante deste documento, foi sedimentada com base nas solicitações dos setores que integram esta instituição.

## **5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A empresa a ser CONTRATADA deverá dispor de toda estrutura necessária para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, com a qualidade, quantidade e rapidez necessárias.

**5.1.1** Nenhum serviço será executado nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

**5.2.** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso formalizará a contratação com a empresa registrada através de contrato e emissão de ordem de serviço e nota de empenho, conforme estabelece o artigo 62 da Lei n.º 8.666/93.



## 6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** O objeto desta contratação é exatamente a impressão e demais serviços gráficos em proveito do CAU/MT.

**6.1.1.** Tendo em vista a diversidade dos trabalhos, tiragens e prazos, as atividades de impressão estão concentradas no tipo de impressão por demanda.

**6.2.** Todos os serviços deverão ser criados, prestados ou produzidos conforme designações e características constantes nas Ordens de Serviço particularizadas, cujas especificidades constam deste Termo de Referência.

**6.3.** Os serviços a serem gerados ou produzidos obedecerão criteriosamente os formatos, especificações, gramatura, dimensões, acabamentos, quantidades e demais características fornecidas e solicitadas pela área demandante e encaminhadas pelo CAU/MT.

**6.3.1.** Todas as especificações dos trabalhos requisitados são de exclusiva responsabilidade da área demandante, por intermédio do fiscal a ser designado, incumbirá somente as responsabilidades a serem definidas na Cláusula de Fiscalização.

**6.4.** Os serviços deverão ser realizados em maquinário apropriado, de acordo com as necessidades apresentadas pelo CAU/MT, para cada item licitado.

**6.5.** As nomenclaturas e definições dos projetos/serviços a serem desenvolvidos são meramente fictícios, pois a característica, especificidade, qualidade, gramatura, formato entre outras, é que definem o perfeito enquadramento do que se deseja produzir dentro das especificações já existentes.

**6.6.** Em geral, os tipos de serviços são definidos como:

**6.6.1** Cartaz, folder, folheto, panfleto, revistas, cartilhas, livretos, livros, jornais, boletins, folhetins, manual, anuário, agenda, calendários, pastas, capas de processo, blocos, fichário, formulários, certificados, apostilas, informativos, cadernetas, mapas, banners, adesivos, faixas, entre outros.

**6.7.** As quantidades a serem produzidas serão solicitadas conforme documentos da área demandante aprovados pelo setor de comunicação do CAU/MT.

**6.7.1** Podem variar a quantidade de acordo com a necessidade e opção da área demandante, de acordo com a necessidade de divulgação, distribuição, ação ou evento a ser realizado.

**6.8.** Além da impressão, as atividades a serem executadas incluem todas as etapas de pré-impressão, compreendendo:



- 6.8.1.** Produção de Provas Digitais/Gráficas;
- 6.8.2.** Produção de Fitolitos e/ou chapas;
- 6.8.3.** Empacotamento dos materiais impressos para transporte;
- 6.8.4.** Entrega dos materiais impressos em local definido pelo CAU/MT.
- 6.8.5** Os valores/custos a serem cotados pelas proponentes deverão estar previamente incluídos os serviços especificados nesta subcláusula, não permitindo cobranças extras posteriores nem alegação de desconhecimento desta condição.
- 6.9.** Os trabalhos a serem impressos poderão ser disponibilizados pelo CAU/MT por meio físico ou por meio digital, devendo para tanto, possuir programas de leitura como Word, Excel, Power Point, CorelDraw, JPEG, GIF, PNG, PDF, Word art, Clipart, BMP, PGM, PICT, PPM, ou similares.
- 6.10.** Todos os insumos, suprimentos e os materiais gráficos necessários aos equipamentos de impressão offset, de acabamento e de embalagem, serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão estar de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes desses equipamentos.
- 6.11.** A CONTRATADA deverá executar cada trabalho no prazo indicado, em cada caso, na respectiva Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.
- 6.12.** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar os serviços de outra empresa, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 6.13.** O produto deste serviço será considerado com qualidade se atender os seguintes critérios:
  - 6.13.1.** O documento impresso puder ser lido e copiado sem perda de informação, em qualquer uma de suas faces;
  - 6.13.2.** O documento impresso de forma colorida expressar corretamente as cores do documento original;
  - 6.13.3.** O documento impresso não possuir amassados, dobras ou rasgos não previstos;
  - 6.13.4.** O documento impresso não possuir manchas ou falhas de impressão;
  - 6.13.5.** Correto posicionamento da imagem impressa em relação a arte-final;
  - 6.13.6** Qualidade de fixação de tinta não permitir que seu manuseio manche o documento impresso;
  - 6.13.7.** Qualidade do papel empregado dentro dos parâmetros definidos neste documento;
  - 6.13.8.** Qualquer produto deste serviço que não atenda os critérios de qualidade determinados acima não poderá ser faturado pela CONTRATADA;
- 6.14.** O CAU/MT poderá recusar os serviços com a indicação dos motivos, caso:





- 6.14.1. Efetuados em desacordo com a prova aprovada;
- 6.14.2. Não guardem uniformidade na mesma tiragem ou com edições anteriores de normativos e publicações periódicas;
- 6.14.3. Sua qualidade seja considerada inferior à solicitada de acordo com as especificações técnicas da ordem de serviço.

## 7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos produtos é o fixado na Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, contados da data de seu recebimento pela Contratada, e deverão ser entregues na sede da Contratante, localizada na **Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed. Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78.050-000 – Cuiabá/MT.**

7.2. Os materiais/serviços deverão ser aceitos, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente Pela Gerência Geral do CAU/MT, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo requisitante.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de fixado pelo Contratate, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1. A Proposta de Preços deverá:

8.1.1. Ser apresentada em uma única via impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras,



acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências deste Termo de Referência;

**8.1.2.** Indicar a razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

**8.1.3.** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**8.1.3.1.** Esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo;

**8.1.3.2.** A negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será considerada o prazo de 60 (sessenta) dias.

**8.1.4.** Conter a especificação dos produtos ofertados, informando, inclusive, marca e/ou fabricante, detalhando de forma clara, todas as informações;

**8.1.4.1.** Todas as especificações do produto ofertado, devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive marca, fabricante, preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os tributos, taxas, frete e demais encargos;

**8.1.5.** Ser apresentada, com valores em reais (R\$), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

a) os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

b) o preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.

c) o preço proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

**8.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;

**8.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

**8.3.1.** Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste edital e das normas de regulação do certame;

**8.3.2.** Apresentarem valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

**8.3.3.** Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios das taxas, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar



dúbia interpretação.

**8.4.** Quaisquer complementações que não altere fundamentalmente os termos da proposta poderão ser sanadas no ato público, pelo representante legal ou credenciado, desde que munido de procuração com poderes expressos para tanto.

## **9. DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS: HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA E TÉCNICA**

**9.1.** Todas as informações relativas a habilitação das empresas são as dispostas no Edital do Pregão.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da Contratada:

**10.1.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços;

**10.1.2.** Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

**10.1.3.** Prestar esclarecimentos ao CAU/MT, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

**10.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.1.5.** Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

**10.1.6.** A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos e/ou prejuízos aos equipamentos, instalações e/ou ativos da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quando da execução de serviços relacionados ao objeto licitado.

**10.1.7.** Executar o serviço conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço.



**10.1.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

**10.1.9.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

**10.1.10.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

**10.1.11.** Responsabilizar-se pela entrega do material.

**10.1.12.** Executar os serviços no prazo determinado.

**10.1.13.** Guardar inteiro sigilo das informações, materiais, entre outros, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva do CAU/MT, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do Contratante.

**10.1.14.** Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados ao CAU/MT e a terceiros por seus técnicos na execução do presente contrato.

**10.1.15.** A descrição dos serviços prestados lançados na nota fiscal, deverá ser idêntica àquelas constantes no contrato.

**10.1.16.** Todo serviço executado deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal correspondente e demais comprovantes obrigatórios.

**10.1.17.** Comunicar o CAU/MT sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.

**10.1.18.** Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando a atendimento satisfatório das demandas.

**10.1.19.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10.1.20.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.1.20.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CAU/MT a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**10.21.** Adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

**10.22.** Adotar, quando da execução dos serviços, os critérios de sustentabilidade ambiental e práticas que visem à contribuição para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da lei n.º 8.666/93 e com o art. 6º da instrução normativa/SLTI/MP



n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** São obrigações da Contratante:

**11.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

**11.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.1.4.** Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**11.1.5.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**11.1.5.1.** Os serviços de imagens, artes finais, provas e fotolitos, até sua aprovação, serão acompanhados pelo servidor responsável, devendo a Contratada permitir o acesso às suas dependências durante a execução dos serviços, caso haja necessidade de supervisão in loco, por parte do CAU/MT.

**11.1.6.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

**11.1.7.** Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

**11.1.8.** Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações das publicações, tais como:

- Formato;
- Número de páginas de miolo;
- Número cores de impressão;
- Papel e sua respectiva gramatura;
- Tiragem a produzir;
- Tipo de acabamento;
- Tipo de embalagem e quantidade de exemplares.



**11.1.9.** O Contratante deverá na ocasião da solicitação, indicar a existência da disponibilidade orçamentária para a despesa relativa à solicitação, devendo compatibilizar a despesa com a finalidade de cada ação orçamentária, fazendo a indicação do programa de trabalho respectivo.

**11.2.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. DA VIGÊNCIA

**12.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo, por interesse do CAU/MT, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

**13.1.** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CAU/MT designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CAU/MT.



## 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto bancário a ser emitido pelo Contratado.

**14.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**14.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**14.4.** Nos casos de pagamento através de ordem bancária, será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.5.** Juntamente com a Nota fiscal/fatura dos serviços prestados, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**14.5.1.** Certidões de Regularidade:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda — CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;
- c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos, inclusive a emitida pela Procuradoria Geral Estadual (PGE) ou órgão equivalente.
- d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRS/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho –



CNDT/TST.

h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**14.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**14.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**14.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**14.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular com o fisco.

**14.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**14.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**14.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I \left( \frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$
$$= 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**15.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.019 – Serviços Gráficos.

**15.2.** O Valor Anual Estimativo da contratação será de **R\$ 25.489,35 (Vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**.

**15.3.** Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

**16.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**16.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**16.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**16.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**16.1.6.** Não mantiver a proposta.

**16.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

**16.2.2.** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



**16.2.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**16.2.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até a 2 (dois) anos;

**16.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**16.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

**16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **17. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

**17.2** A contratação objeto da presente licitação poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**17.2.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo este limite ser ultrapassado apenas no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme admite o §2º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**17.2.2.** Além das outras hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8666/93, o contrato poderá



ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**17.2.2.1.** Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no subitem 10.2.2., a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**17.3.** Em eventual prorrogação contratual, a Contratada poderá negociar os valores inicialmente propostos com o Contratante.

**17.3.1.** A prorrogação contratual não é obrigatória, podendo o CAU/MT optar pela realização de novo processo licitatório, caso não obtenha êxito nas negociações ou por conveniência e interesse da Administração.

**17.4.** O Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**Cuiabá-MT, 03 de Outubro de 2017**

**LUCIMARA LÚCIA FLORIANO DA FONSECA**  
Gerente Geral do CAU/MT

**Aprovo o Termo de Referência:**

**WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE**  
Presidente do CAU/MT



## ANEXO II

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref. Pregão Presencial Nº 06/2017

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Tel. nº: \_\_\_\_\_; Fax nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Pela presente credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, a participar do  
procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial Nº 06/2017, instaurado pelo Conselho  
de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, acima  
qualificada, neste ato por mim representada, Eu Sr(a) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, outorga-se ao(à)  
acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a  
Autarquia supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, bem como para  
acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição  
de recurso, e todos os poderes indispensáveis ao bom andamento do certame, dentre  
outros: \_\_\_\_\_ (especificar os demais poderes) \_\_\_\_\_.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
Representante Legal\*\*  
Cargo/Função na Empresa

**\*\* Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida.**



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: PREGÃO N° 06/2017

A empresa \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- 3 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 4 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**

## ANEXO IV



## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2017**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no aludido procedimento licitatório.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Presencial Nº 06/2017

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para os fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).**



## ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão Presencial nº 06/2017 - CAU/MT

Nome da empresa Licitante/CNPJ -MF: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax/E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA QBENS/SERVIÇOS	ARTES	QUANT. POR ARTE	Valor Mensal (R\$) A	Valor Global (R\$ ) = A x 12
1.	<b>Papel Timbrado</b>   4x0 cores, tamanho 21cm por 29,7cm (A4), papel sulfite 75g, separados por volumes de 500 folhas	01	1000		
2.	<b>Envelope médio</b>   4x0 cores, tamanho 25cm por 18cm. Offset 120g, corte/vinco, com faca pronta = abertura de envelope na lateral, embalado em papel = 250 unid por pacote	01	1000		
3.	<b>Cartão de visita</b>   4x4, tamanho 9cm por 5cm, papel couchê liso, laminação fosca. Efeito de relevo sobre imagem e de verniz localizado sobre texto.	VÁRIAS	2000		
4.	<b>Bloco de notas simples</b>   4x0 cores, 14,8cm por 21cm (A5), papel sulfite 75g, blocado, (100 folhas em cada bloco). Pacotes de 250.	01	1000		
5.	<b>Folder 01</b>   <b>O que você deve saber para contratar os serviços de um arquiteto e urbanista</b>   4x4 cores, tamanho 28cm por 42 cm aberto, 28cm por 14cm cada página, duas dobras, couchê liso fosco 120g. Pacotes de 250	01	1000		
6.	<b>Folder 02</b>   <b>Orientação para estudantes</b>   4x4 cores, tamanho 28cm por 42 cm aberto, 28cm por 14cm cada página, duas dobras, couchê liso fosco 120g. Pacotes de 250	01	1000		
7.	<b>Cartilha 03</b>   <b>Ética de bolso</b>   4x4 cores, tamanho 18 cm por 14 cm aberto, 9 cm por 14 cm cada página. Capa e verso no couchê liso brilho	01	1000		





	115g (4 páginas), miolo sulfite 90g, grampeada (54 páginas).				
8.	<b>Cartilha 04   Relatório de Gestão</b>   4x4 cores, tamanho 21cmx29,7cm, formato retrato. Lombada quadrada com capa flexível no couchê liso brilho 170g, miolo couchê 115g, 60 páginas incluso capa e verso.	01	500		
9.	<b>Cartilha 05   Cartilha Geral com QR Code</b>   4x4 cores, tamanho 28 cm por 28cm aberto, 14 cm por 28cm cada página, 12 páginas incluso capa e verso, couchê liso brilho 115g, grampeada. Pacotes de 250.	01	1000		
10.	<b>Pasta Canguru</b>   45x31cm aberta, 22,5 x 31cmm fechada. Uma bolsa do lado direito com 11 cm de altura. Papel Couchê 250g. Impressão 1x0 cores.	01	1000		
11.	<b>Cartaz A3   Comissões e Mural do CAU</b>   4x0 cores, tamanho A3, couchê brilhoso	VÁRIAS	20		
12.	<b>Banner   Fundo para eventos</b>   4x0 cores, tamanho 9m x 1,6cm, em lona	02	02		
13.	<b>Banner   CAUconnect e Informações Gerais do CAU</b>   Policromia, tamanho 90cm por 120 cm, em lona, acabamento padrão com bastão, ponteira e cordão.	05	05		

**VALIDADE DA PROPOSTA:** .....(.....) dias, contados da data da sua apresentação. **\*Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.**

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custo de instalação de equipamentos encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Pregão Presencial 06/2017 do CAU/MT, e seus Anexos. Declaramos que os serviços ora ofertados atenderão a todas as exigências do Edital, em especial as do Termo de Referência a este anexo.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE TRABALHO DE MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e com fins a participar do Pregão Presencial nº 06/2017-CAU/MT, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver).

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(nome/representante legal)

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal**



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE DE FATURAMENTO ANUAL ME/EPP

Ref.: Pregão Presencial N° 06/2017

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para os fins legais, sob as penas da lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).**



## ANEXO IX

### MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO Nº 06/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE PRODUÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AO CAU/MT.**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT**, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, sala 103, ed. Top Tower, 1º andar, bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, representado neste ato pelo Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXX-XX, residente e domiciliado em XXXXXXXXX, Mato Grosso, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**; e

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXX-XX, com sede na XXXX, nº XXXX – Bairro XXX – XXXX/XX, telefone ( ) **XXXX-XXXX**, representada neste ato pelo (a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), xxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX-XX, domiciliado(a) em XXXXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, justo e avençado, o presente contrato, formalizado nos autos do processo nº527241/2017-ADM, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços comuns e continuados de produção de material gráfico institucional e de divulgação, sob demanda,



em regime de empreitada por preço global, para atender necessidade do CAU/MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no **item 1** do Termo de Referência (Anexo I).

**1.2.** Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

**2.1.** A prestação dos serviços objeto deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e sua execução se dará conforme Termo de Referência (Anexo II).

**2.2.** O prazo de entrega dos produtos é o fixado na Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, contados da data de seu recebimento pela Contratada, e deverão ser entregues na sede da Contratante, localizada na Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed. Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78.050-000 – Cuiabá/MT.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DO CONTRATO**

**3.1.** O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX), conforme proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.019 – Serviços Gráficos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** Os materiais/serviços serão ser aceitos, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente Pela Gerência Geral do CAU/MT, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II) e na proposta (Anexo III).
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais



e consequente aceitação pelo requisitante.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.2.** Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de fixado pelo Contratante, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**6.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;

**6.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.1.4.** Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**6.1.5.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5.1.** Os serviços de imagens, artes finais, provas e frotolitos, até sua aprovação, serão acompanhados pelo servidor responsável, devendo a Contratada permitir o acesso às suas dependências durante a execução dos serviços, caso haja necessidade de supervisão in loco, por parte do CAU/MT.

**6.1.6.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos;

**6.1.7.** Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

**6.1.8.** Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações das publicações, tais como:



- Formato;
- Número de páginas de miolo;
- Número cores de impressão;
- Papel e sua respectiva gramatura;
- Tiragem a produzir;
- Tipo de acabamento;
- Tipo de embalagem e quantidade de exemplares.

**6.1.9.** O Contratante deverá na ocasião da solicitação, indicar a existência da disponibilidade orçamentária para a despesa relativa à solicitação, devendo compatibilizar a despesa com a finalidade de cada ação orçamentária, fazendo a indicação do programa de trabalho respectivo.

**6.2.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**7.1.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços;

**7.1.2.** Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

**7.1.3.** Prestar esclarecimentos ao CAU/MT, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

**7.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.5.** Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

**7.1.6.** A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos e/ou prejuízos aos equipamentos, instalações e/ou ativos da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quando da execução de serviços relacionados ao objeto licitado.

**7.1.7.** Executar o serviço conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço.



**7.1.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

**7.1.9.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

**7.1.10.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

**7.1.11.** Responsabilizar-se pela entrega do material.

**7.1.12.** Executar os serviços no prazo determinado.

**7.1.13.** Guardar inteiro sigilo das informações, materiais, entre outros, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva do CAU/MT, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do Contratante.

**7.1.14.** Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados ao CAU/MT e a terceiros por seus técnicos na execução do presente contrato.

**7.1.15.** A descrição dos serviços prestados lançados na nota fiscal, deverá ser idêntica àquelas constantes no contrato.

**7.1.16.** Todo serviço executado deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal correspondente e demais comprovantes obrigatórios.

**7.1.17.** Comunicar o CAU/MT sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.

**7.1.18.** Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando a atendimento satisfatório das demandas.

**7.1.19.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**7.1.20.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.1.20.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CAU/MT a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**7.21.** Adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

**7.22.** Adotar, quando da execução dos serviços, os critérios de sustentabilidade ambiental e práticas que visem à contribuição para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da lei n.º 8.666/93 e com o art. 6º da instrução normativa/SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.





## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1.** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos objetos do presente contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CAU/MT.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO**

**9.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto bancário a ser emitido pelo Contratado.

**9.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.4.** Nos casos de pagamento através de ordem bancária, será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.5.** Juntamente com a Nota fiscal/fatura dos serviços prestados, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



## 9.5.1. Certidões de Regularidade:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda — CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;
- c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos, inclusive a emitida pela Procuradoria Geral Estadual (PGE) ou órgão equivalente.
- d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRS/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – CNDT/TST.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**9.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**9.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular com o fisco.

**9.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I \left( \frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$
$$= \frac{6}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Os preços constantes no presente contrato são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**10.2** O objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo este limite ser ultrapassado apenas no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme admite o §2º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**10.2.2.** Além das outras hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso



fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.2.2.1.** Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no subitem 10.2.2., a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**10.3.** Em eventual prorrogação contratual, a Contratada poderá negociar os valores inicialmente propostos com o Contratante.

**10.3.1.** A prorrogação contratual não é obrigatória, podendo o CAU/MT optar pela realização de novo processo licitatório, caso não obtenha êxito nas negociações ou por conveniência e interesse da Administração.

**10.4.** O Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** Não mantiver a proposta.

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

**11.2.2.** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até a 2 (dois) anos;

**11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

**12.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**12.3.** Constituem motivo para rescisão do contrato, as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666/93, dentre elas:

**12.3.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**12.3.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**12.3.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**12.3.4.** o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

**12.3.5.** a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**12.3.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem,



a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**12.3.7.** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**12.3.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

**12.3.9.** a decretação de falência;

**12.3.10.** a dissolução da sociedade contratada;

**12.3.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**12.3.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do contratante e exaradas em processo administrativo;

**12.3.13.** a supressão, por parte da Contratante, de serviços, que acarrete a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**12.3.14.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**12.3.15.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**12.3.16.** descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.** Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

**12.5.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**12.5.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CAU/MT;

**12.5.2.** judicial, nos termos da legislação.

**12.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.7.** Se rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que



haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**12.8.** A rescisão do contrato poderá acarretar as consequências previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**13.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo, por interesse do CAU/MT, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 06/2017 e seus anexos, constantes do processo nº 527241/2017, e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

**14.2.** A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017, nos termos do Processo nº 527241/2017-ADM, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

**15.2.** A empresa contratada vencedora obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato a ser firmado, a partir da data da sua assinatura.

**15.3.** As comunicações entre as partes deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito e por e-mail.

**15.4.** A Gerência Geral do CAU/MT ou delegando poderes a outro, acompanhará o processo de seleção, coordenação, supervisão e avaliação do pessoal contratado.

**15.5.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação.

**15.6.** Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o



CAU/MT.

**15.7.** O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

**15.8.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**15.9.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

**15.10.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá, XX de XXXXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CAU/MT

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

Ass:  
Nome:  
CPF:

Ass:  
Nome:  
CPF:



**ANEXO X****MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO**

(Modalidade da licitação e Forma de realização) Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO</b>	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: //	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº:

<b>IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA</b>			
Razão social:		CNPJ:	
Endereço:			
	Telefone:	Fax:	E-mail

<b>DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

<b>ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS/ REMUNERAÇÃO POR HORAS</b>					
N.º	Serviço	Metodologia	* Quantidade de horas	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

\*Fazer referência a metodologia de que trata o subitem d.4 do item 2.5 deste anexo.



### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS


### DEMAIS DETALHAMENTOS

--

### LOCAL DE REALIZAÇÃO

Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

### RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de serviço** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	
<b>Função Programática:</b>	
<b>Projeto de Atividade:</b>	
<b>Elemento de Despesa:</b>	
<b>Fonte de Recurso:</b>	
<b>Saldo Orçamentário:</b>	

### IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Local, data	Local, data
_____ Responsável pela solicitação do serviço	_____ Responsável pela avaliação do serviço